



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.020758/2025-74 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS -CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO
S/S.CNPJ:01.310.284/0001-85

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.205462/2025

Data da autuação: 03/11/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO S/S.CNPJ:01.310.284/0001-85



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA	CNPJ: 01310284000185
Nome Fantasia: JV ODONTOLOGIA	Inscrição Estadual: 0736239300195
Endereço completo Logradouro: SHCSW LOTES 3,4,5 SALA 234 CEP:70673416 Nº:234 Complemento:SUDOESTE	Telefone: 61984358518 E-mail: JVMODONTO@GMAIL.COM Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ ☐ DAY CLINIC ☒ AMBULATORIAL; ☐ ☐	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Dentística Endodontia Periodontia Odontopediatria Implantodontia Cirugia Buco – maxilo- facial
Representante Legal (nome conforme contrato social) VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO	CPF: 60341815420
Responsável Técnico Nome: VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO CRODF : 3189	Registro na especialidade: RG:2888915 DF





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Vanuska Veras Ribeiro Mello	3189/ Dentística	60341815420	
João Vieira de Mello Neto	3225/ Periodontia e Cirurgia Buco- maxilo – facial e	45958122487	
Fernanda Izabel Werlang	Implantodontia	99226952191	
Martha Teixeira Canella	7454/ Endodontia	48548200715	
	4017/ Odontopediatria		
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHCSW lts 3,4,5 sala 234.	08:00 as 12:00 13:30 as 18:00	61984358519 6133617724	Dentística Endodontia Periodontia Odontopediatria Implantodontia Cirurgia Buco maxilo facial
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
Scanner intraoral da Sirona Rx intraoral			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco:caixa econômica federal	Agência:0010	Conta corrente:166-9	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 12/janeiro 2026



Documento assinado digitalmente

VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO

Data: 12/01/2026 17:09:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Clínica Odontológica João Vieira e Vanuska Ribero Mello LTDA, CNPJ n01310284000185 ,
estabelecida em SHCSW lotes 3,4,5 sala 234 **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro**
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília DF, 12.01.2026



Documento assinado digitalmente
VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO
Data: 12/01/2026 16:35:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanuska Veras Ribeiro Mello





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Clínica Odontológica João Vieira e Vanuska Ribeiro Mello, CNPJ nº01310284000185, com logradouro à SHCSW lotes 3,4,5 sala 234 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Vanuska Veras Ribeiro Mello, portador(a) do RG nº2888915 DF, expedido por SSP DF, e do CPF nº60341815420, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília DF 12 janeiro 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO
 Data: 12/01/2026 16:40:06-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vanuska Veras Ribeiro Mello



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Clínica Odontológica João Vieira e Vanuska Ribeiro Mello LTDA, CNPJ nº 01310284000185, sediada em SHCSW lotes 3,4,5 sala 234 **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília DF 12 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente

VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO

Data: 12/01/2026 17:00:29-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Vanuska Veras Ribeiro Mello





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Clínica Odontológica João vieira e Vanuska Ribeiro Mello LTDA, CNPJ nº 01310284000185, com logradouro à SHCSW LOTES 3,4,5 SALA 234 por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Vanuska Veras Ribeiro Mello, portador(a) do RG nº 2888915, expedido por SSPDF, e do CPF nº 60341815420, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília / DF, 21 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO**
 Data: 21/01/2026 07:57:04-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vanuska Veras Ribeiro Mello





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Clínica Odontológica João Vieira e Vanuska Ribeiro Mello, CNPJ nº013102840-00185, sediada em SHCSW lotes 3,4,5 sala 234, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília Df 12 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO
Data: 12/01/2026 17:00:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Vanuska Veras Ribeiro Mello





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N.
00394/2026.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA** inscrita no CNPJ **01.310.284/0001-85**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-438** no livro **2**, folha **21V** desde **14/01/1997**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão. Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO	3189	603.418.154-20

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/03/2026**

Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **96c05651-779b-4025-ab78-ba1488a98b59**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - SL 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

Emissão do Documento

03/10/2025 09:36:57

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 SALA, 234, SETOR SUDOESTE, RA SUDOESTE/OCTOGONAL, 70673-416, BRASILIA

Número de Registro:

53202491882

CNPJ:

01.310.284/0001-85

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

48,0

Área Total Edificação (m²):

60,0

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/04 Atividade odontologica

Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código KgL7tL

Emissão do Documento

03/10/2025 09:36:57

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	15/08/2028

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	03/10/2026

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código KgL7tL

Emissão do Documento

03/10/2025 09:36:57

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código KgL7tL

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**

Nome/razão social: Clínica Odontológica João Vieira e Vanuska Ribeiro Mello
LTDA

Endereço: SHCSW lotes 3,4,5 sala 234 Sudoeste

CNPJ: 01310284000185

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC n.º 020/2006 e RDC n.º 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília, 12, de janeiro de 20²⁶



Documento assinado digitalmente
VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO
Data: 12/01/2026 17:22:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanuska Veras Ribeiro Mello

Responsável técnico e pelo setor de radiologia





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CRO/DF N. 00395/2026.

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA

CRO-DF: EPAO-438

CNPJ: 01.310.284/0001-85

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICA que o(a) **CD-VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO, CRO-DF-3189**, se encontra regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao que determina o Artigo 13, da Lei nº 4.324/1964, exercendo a função de **Responsável Técnico(a)** na **EPAO-CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA, CRO-DF-438**, situada no endereço SHCSW CHSW BLOCOS 3 4 5, Nº SL 234 - 10 ANDAR - CRUZEIRO - BRASÍLIA - DF - CEP: 70673-416, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **5618b0d8-76ba-4fcd-b65f-12c0469aacc7**

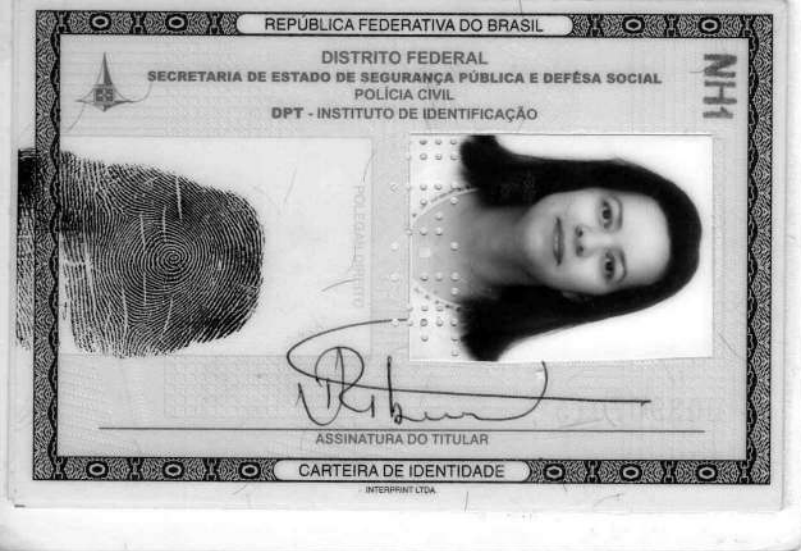
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - SL 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.888.915

DATA DE
EXPEDIÇÃO

28-03-2007

NOME **VANUSKA VÉRAS RIBEIRO MELLO**

FILIAÇÃO

Erasmu Alves Ribeiro**Iraci Vêras Ribeiro**

NATURALIDADE

Campina Grande-PB

DATA DE NASCIMENTO

27-09-1969

DOC. ORIGEM

**C.Cas.Nº 110,Fls.128-v,Liv.B-100,1º Cart.
Campina Grande-PB**

CPF

603.418.154-20

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA



CURRICULUM VITAE

Vanuska Veras Ribeiro Mello

***BRASÍLIA
2026***



IDENTIFICAÇÃO

- NOME: Vanuska Veras Ribeiro Mello
 - NASCIMENTO: 27 de Setembro de 1969
 - ESTADO CIVIL: Casada
 - IDENTIDADE: Nº 2888915 SSP/DF
 - CIC: Nº 603.418.154-20
 - IDENTIDADE CIRURGIÃ-DENTISTA: Nº CRO/DF-3189
 - TÍTULO DE ELEITOR: Nº 150646812/95
- ENDEREÇO: SHCSW Lotes 3,4,5 - sala 234 Centro Clínico
Sudoeste – Brasília/DF
- Telefones: [061]33617724 / 984358518

FORMAÇÃO EDUCACIONAL

- FORMAÇÃO BÁSICA
- Colégio Imaculada Conceição - Campina Grande—PB
- Colégio Pré-Universitário Campinense - Campina Grande—PB
- GRADUAÇÃO
- ODONTOLOGIA – Universidade Estadual da Paraíba 1987 a 1991



➤ PÓS-GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÕES

1- Especialização em Prótese Fixa e Oclusão

Faculdade de Odontologia do Planalto

Central – FOPLAC – Brasília – 1995 a 1996

CRODF: 3189.

2- Especialização em Dentística Restauradora

ABO-GO – Goiânia - 1998 a 1999

CRODF: 3189

3- Mestrado em Ciências da Saúde área de concentração Estomatologia (em andamento)

Universidade de Brasília / UNB –Orientação: Professora Dra Eliete Neves da Silva-2005

4- Especialização em Disfunção Temporomandibular

Universidade Federal do Estado de São Paulo- UNIFESP- 2009

CRODF: 3189

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

INGLÊS - Escolas Fisk. Cursos: Book Three, Book Four, Book Five, Book Six. 16/fevereiro/1987 a 13/março/1991. Campina Grande –PB.

INGLÊS - Centro Campinense de Cultura Anglo-Americana-CCAA. Curso: English Stage 7th. 1990 a 1991. Campina Grande–PB.



PALESTRA: FRATURA DE MANDÍBULA - Ministrante: Vanuska

Veras Ribeiro. Faculdade de Odontologia—UEPB.

13/dezembro/1991. Campina Grande—PB.

PALESTRA: MANIFESTAÇÕES BUCAIS DE DOENÇAS SISTÊMICAS QUE SIMULAM DOENÇA PERIODONTAL. X

Congresso internacional de Odontologia do Distrito Federal. Março de 2003.

MONITORA DA DISCIPLINA ANATOMIA III. Universidade Estadual da Paraíba. 1989.2 e 1990.1. Campina Grande—PB.

MONITORA DAS DISCIPLINAS CIRURGIA I E II. Universidade Estadual da Paraíba. 1990.2 e 1991.1. Campina Grande—PB.

ESTÁGIOS

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Unidade de Odontologia. Orientador: Marcelino Guedes de Lima. Mestre em CTBMF/PUC/RS. 24/agosto/1989 a 24/fevereiro/1990. 480 horas. Campina Grande—PB.

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Unidade de Odontologia. Orientador: Marcelino Guedes de Lima. Mestre em CTBMF/PUC/RS. 02/maio a 02/novembro/1990. 480 horas. Campina Grande-PB.



Casa de Saúde e Maternidade Dr. Francisco Brasileiro. Unidade de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial. Orientador: Pedro de

Farias Nóbrega. Mestre em CTBMF/PUC/RS. 1987 a 1991. 2880 horas. Campina Grande-PB.

Hospital e Maternidade Santa Terezinha. Unidade de Odontologia. 03/junho/1989 a 03/novembro/1990. 272 horas. Massaranduba-PB

Hospital de Base do Distrito Federal-HBDF. Unidade de Odontologia e CTBMF. Orientador: Eraldo Pinheiro de Andrade. 05/fevereiro a 03/agosto/1993. 720 horas. Brasília-DF.

Hospital de Base do Distrito Federal-HBDF. Unidade de Odontologia e CTBMF. Orientador: Eraldo Pinheiro de Andrade. 08/agosto/1993 a 05/fevereiro/1994. 748 horas. Brasília-DF.

Universidade de Brasília – Disciplina de Estomatologia e Câncer Bucal: orientadoras: Prof. Dra Nilce Santos de Melo e Eliete Neves da Silva - 2º semente de 2002 e 1º semestre de 2003.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Oclusão e Prótese Fixa. Ministrante: Mario Ueti. Associação Brasileira de Odontologia-DF. Maio a novembro de 1993. 120 horas. Brasília-DF.



Cirurgia e Traumatologia Buco–Maxilo-Facial. Ministrantes: Diversos. HBDF. Agosto a dezembro de 1994. 400 horas. Brasília-DF.

Especialização em Prótese Dental. Faculdade de Odontologia do Planalto. Central-FOPLAC. 05/05/95 à 25/02/96. 752 horas. Brasília-DF.

Especialização em Dentística Restauradora. ABO–GO. Julho/1998 à dezembro/1999. 540 horas. Goiânia-GO.

Aperfeiçoamento em Prótese sobre Implantes. Curso 1. Ministrantes: Eurípedes Vedovato e Carlos A. Dotto. Nobelbiocare - São Paulo - SP. Julho/1996.

Aperfeiçoamento em Prótese sobre Implantes. Curso 2. Ministrantes: Ariel Lenharo e Renato Rossi. 3I São Paulo. Fevereiro à junho/1998.

Aperfeiçoamento em Tratamento dos Distúrbios da Articulação Temporo-mandibular – Ministrantes: Paulo Conti e Carlos Araújo – FOB-Baurú-SP. Fevereiro a setembro de 2001. 192 horas. IEO Baurú-SP.

Curso de Prerrogativas da Reabilitação bucal na Era Adesiva - Ministrante: Sidney Kina . Maio a dezembro de 2019. Carga Horária de 128 hora. Maringá- Paraná.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA



TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS E PUBLICADOS EM ANAIS:

OSTEORRADIONECROSE. Revisão da literatura e aspectos preventivos da Osteorradionecrose. Trabalho apresentado para conclusão do I Curso de Atualização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital de Base de Brasília-DF. Orientador: Claudio Alexandre Tosta - Mestre em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial-UFRJ.

RESTABELECIMENTO DA GUIA ANTERIOR. Relato de um Caso Clínico. Trabalho apresentado para conclusão do Curso de Pós-Graduação - em nível de Especialização na área de Prótese Fixa e Oclusão. Orientador: Carlos Guedes Gramani [Doutor em Prótese Dental-USP].

PINOS INTRA-RADICULARES. Monografia apresentada para conclusão do Curso de Pós-Graduação - em nível de Especialização em Dentística Restauradora. Orientador: Prof. Rander Avelar (Mestre em Ciências da Saúde –UNB).

MELLO, Vanuska Veras Ribeiro; SILVA, Eliete Neves; Melo, Nilce Santos de; CINTRA, João Batista. MANIFESTAÇÕES BUCAIS DE DOENÇAS SISTÊMICAS QUE SIMULAM DOENÇA PERIODONTAL. In: X Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal. Anais do X Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal, Brasília, Março, 2003.



MELLO, Vanuska Veras Ribeiro; SILVA, Eliete Neves; Melo, Nilce Santos de; CINTRA, João Batista. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO DE PACIENTES TRATADOS DE CÂNCER. In: III Semana de Extensão/ Decanato de Extensão da Universidade de Brasília, setembro, 2003.

TRABALHOS EM VIA DE PUBLICAÇÃO

MELLO, Vanuska Veras Ribeiro; SILVA, Eliete Neves; Melo, Nilce Santos de; CINTRA, João Batista, BRAGA, Suzana Teixeira. **Necessidades Odontológicas A Pacientes Submetidos A Quimioterapia**, Revista De Saúde Pública.

MELLO, Vanuska Veras Ribeiro; SILVA, Eliete Neves; Melo, Nilce Santos de; CINTRA, João Batista, BRAGA, Suzana Teixeira. **Manifestações Bucais De Doenças Auto-Imunes**.

MELLO, Vanuska Veras Ribeiro; SILVA, Eliete Neves; Melo, Nilce Santos de; CINTRA, João Batista. **Avaliação Das Alterações No Sistema Estomatognático De Pacientes Tratados De Câncer**.



CURSOS DE EXTENSÃO

Dentística Restauradora. Ministrantes: José Mondelli. Pedro Américo. Luiz N. Baratiere. 8 a 13/julho/1989. 12 horas. Rio de Janeiro-RJ.

Cariologia. Ministrante: Sergio Weyne. 14 a 17/junho/1989. 08 horas. Campina Grande-PB.

Problemas Oclusais. Ministrante: Francisco de Assis Tavares. 09 a 10/junho/1989. 12 horas. Campina Grande-PB.

Atualização Clínica. Ministrantes: Diversos. 28/março a 01/abril/1990. 30 horas. Recife-PE.

Sistema E.O.S. Ministrante: Reynaldo Sanchez. 11/julho/1990. 04 horas. Campina Grande-PB.

Proteção Radiológica e Controle de Avaliação de Imagem. Promovido pelo Núcleo de Controle de Radiações Ionizantes da Paraíba e Comissão Nacional de Energia Nuclear. 20 a 23/agosto/1990. 40 horas. Campina Grande-PB.

Atualização Clínica. Ministrantes: Diversos. 26 a 31/outubro/1990. Salvador-BA.

Aspectos clínicos da Oclusão. Ministrante: Assis Tavares. 12 a 15/julho/1991. 12 horas. Campina Grande-PB.



Odontologia Adesiva Atual. Ministrantes: Reynaldo Sanchez e Carlos Bobbio. 12 a 15/junho/1991. 12 horas. Campina Grande-PB.

Farmacoterapia dos Analgésicos, Antiinflamatórios e Antibióticos em Odontologia. Ministrante: Pedro Hamilton Cavalcante de Lima. 27 a 28/julho/1991. 12 horas. Campina Grande-PB.

Prótese Fixa. Ministrantes: Mario Ueti e Carlos de Paula. 25 a 28/março/1993. 04 horas. Brasília-DF.

Planejamento em Cirurgia Ortognática. Ministrante: Waldemar Polido. 19 a 20/Outubro/1994. 12 horas. Brasília-DF.

Dentística. Ministrante: Adair Busato. 24 a 25/março/1995. 12 horas. Brasília-DF

Articulação Temporomandibular. Dr. Antônio Sergio Guimarães. 28 de fevereiro 2002.12 horas.Brasília DF.

Gerenciamento clínico de Desordens Temporomandibulares. Ministrante: Jeffrey P. Okeson. 11 de novembro de 2002. 08 horas, São Paulo.



CONGRESSOS, JORNADAS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS E SIMILARES

VII Encontro Campinense de Odontologia. Simpósio de Odontologia Preventiva e Social. Sociedade de Odontologia de Campina Grande. 15 a 18/junho/1988. Campina Grande-PB.

VIII Encontro Campinense de Odontologia. Simpósio: AIDS em odontologia. Sociedade de Odontologia de Campina Grande. 14 a 17/junho/1989. Campina Grande-PB.

IX Congresso Internacional de Odontologia do Rio de Janeiro. I Congresso Mundial de Odontologia Militar. Hotel Nacional. 08 a 13/julho/1989. Rio de Janeiro.

X Congresso Pernambucano de Odontologia. V Congresso Norte-Nordeste de Odontologia. Centro de Convenções. 28/março a 01/abril/1990. Recife-PE.

IX Encontro Campinense de Odontologia. Simpósio: Desordens Crânio-mandibulares. Sociedade de Odontologia de Campina Grande. 13 a 16/junho/1990. Campina Grande-PB.

VI Congresso Bahiano de Odontologia. IV Seminário Brasileiro de Odontologia Preventiva e Social. Centro de Convenções. 26 a 31/outubro/1990. Salvador-BA.



X Encontro Campinense de Odontologia. Simpósio: Aspectos Atuais do Preparo Biomecânico dos Canais Radiculares. Sociedade de Odontologia de Campina Grande. 12 a 15/junho/1991. Campina Grande-PB.

X Congresso Internacional de Odontologia do Rio de Janeiro. II Congresso Mundial de Odontologia Militar. Hotel Nacional. 13 a 18/julho/1991. Rio de Janeiro-RJ.

V Congresso Internacional de Odontologia. Centro de Convenções. 25 a 28/março/1993. Brasília-DF.

I Jornada de Atualização em Clínica Odontológica do Hospital Geral de Brasília. Memorial Juscelino Kubistech. 27 a 29/outubro/1994. Brasília-DF.

II Jornada Odontológica do HBDF. 01 a 03/dezembro/1994. Brasília-DF.

VI Congresso Internacional de Odontologia. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. 22 a 25/março/1995. Brasília-DF.

II Jornada de atualização em Clínica odontológica do Hospital Geral de Brasília. 04 a 06 de julho de 1996. Brasília DF.

VIII Congresso Internacional de Odontologia de Brasília. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. 16 a 21 de março 1999. Brasília DF.



Congresso Intercontinental de Implantodontia da 3ª Implant Innovations do Brasil. Palácio de Convenções do Anhembi SP. 11ª a 13 de maio de 2000.

IX Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. 21 a 24 de março de 2001.

2º Congresso Brasileiro da Ciência e Arte da Oclusão, Sensibilidade e Motricidade. 12 a 15 de novembro de 2002, São Paulo.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos. Cargo: Cirurgiã-Dentista. 14/Outubro/1992 a Junho/1997. Brasília-DF.

Sesi - Serviço Social da Indústria. Cargo: Cirurgiã-Dentista. Desde 16 de novembro de 1994 a abril de 2002. Brasília-DF.

Consultório Odontológico. Endereço: SHCSW Lotes 3,4,5 sala 234 Centro Clínico Sudoeste Brasília – DF. Desde Outubro de 1993.



➤ PÓS-GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÕES

1- Especialização em Prótese Fixa e Oclusão

Faculdade de Odontologia do Planalto

Central – FOPLAC – Brasília – 1995 a 1996

CRODF: 3189.

2- Especialização em Dentística Restauradora

ABO-GO – Goiânia - 1998 a 1999

CRODF: 3189

3- Mestrado em Ciências da Saúde área de concentração Estomatologia (em andamento)

Universidade de Brasília / UNB –Orientação: Professora Dra Eliete Neves da Silva-2005

4- Especialização em Disfunção Temporomandibular

Universidade Federal do Estado de São Paulo- UNIFESP- 2009

CRODF: 3189



DECLARAÇÃO

Ao me apresentar na forma do presente "Curriculum Vitae", reitero todas as informações nele contidas, colocando-me à vossa inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

No aguardo de vossa apreciação e parecer,

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO
Data: 12/01/2026 17:11:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanuska Veras Ribeiro Mello

BRASÍLIA 2026



ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA - E.E.O.

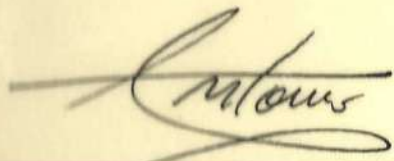
Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Goiás

REGISTRADA NO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA NO LIVRO EN-1, A FLS. 45V, em 01/08/78

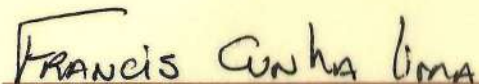
Certificado

Certificamos que **Vanuska Veras Ribeiro Mello**
 filho de **Erasmio Alves Ribeiro e Gracy Veras Ribeiro**
 nascido aos **27/09/69**, na cidade de **Campina Grande**
 Estado de **Paraíba**, portador do cro n.º **3189**, concluiu o Curso de Especialização em
Dentística Restauradora coordenado por **Alberto Magno Gonçalves**
 iniciado em **22/05/98** e concluído em **22/11/99** com carga horária total de **540** horas.

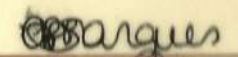
Goiânia, **16** de DEZEMBRO de 1999



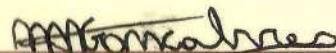
Presidente da ABO/GO



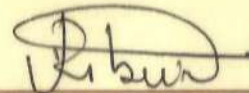
Diretor da E.E.O.



Secretário da E.E.O.



Coordenador de Curso



Aluno



Registrado sob o nº. 270 às fls. 34v
 do Livro Próprio N.º 01 Secretaria da
 ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA
 (EEO) da Associação Brasileira de Odontologia
 Seção de Goiás
 Goiânia, 16 de Dezembro de 1999
Marisa Soares da Silva
 Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
 ESPECIALIDADE Dentística Restauradora
 PROCESSO CFO 10263/2000 REGISTRADO NO LIVRO DR9
 FOLHA 5 SR E 1777/2000
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DF N-1081-IE
 INSCRIÇÃO NO LIVRO 03 FOLHA 1431/24 DE 07 DE 2000
Brasília (DF) 24 DE julho DE 2000
Orlando Ayres de Toledo
 Presidente

Média: 7,5

Distribuição de Carga Horária

1. Área de Domínio Conexa:		
1.1 Teórica	<u>64</u>	horas
1.2. Prática	<u>16</u>	horas
2. Área de Concentração		
2.1. Teórica, expositiva, seminários e monografia	<u>90</u>	horas
2.2. Prática, técnicas de laboratório	<u>56</u>	horas
2.3. Prática clínica	<u>314</u>	horas
3. Carga Horária Total	<u>540</u>	horas



UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO
DE ODONTOLOGIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 19 92,
CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM ODONTOLOGIA
A VANUSKA VÉRAS RIBEIRO
DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURAL DE CAMPINA GRANDE - PB
NASCIDO(A) NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1969, PORTA-
DOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.143.366 - SSP - PB E OUTOR-
GA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS
OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 29 DE MAIO DE 19 92



[Handwritten signature]
Professor João Pereira da Silva
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 074 do livro M-31,
fls. 074, por delegação de competência, nos termos
das Portarias do Departamento de Assuntos Universi-
tários nº 71, de 21.10.1977 e nº 28, de 16.06.1978
e da Portaria da Secretaria de Ensino Superior nº 30,
de 23.05.1979.

Processo nº 004736/92

João Pessoa, 30 de Julho de 19 92

Romirival F. Brito
SUBCOORDENADOR

VISTO: [Assinatura]
Pró-Reitor

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª. à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PROLISSEOS 9844 92

DIPLOMA REGISTRADO NO LIVRO V-11 FLS 34.v

SR 4454/92 EM 04 DE DEZEMBRO DE 1992

RIO DE JANEIRO (RJ) 04 DE DEZEMBRO DE 1992

[Assinatura] [Assinatura]

SECTOR DE REGISTRO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL

Inscrito sob o nº CRO DF -3189

A fls. 03 do livro nº 08

Em, 23 de 12 de 1992

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
APOSTILA

Conforme certidão de casamento anexado no
proc. CRO-DF 1138/92 por motivo de matri-
mônio passou a assinar-se: Vanuska Vêras

[Assinatura]
Brasília (DF) 29 de novembro de 1996
[Assinatura]

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 410/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 07 de novembro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA – CNPJ 01.310.284/0001-85**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos **itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 3-7**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da sociedade (**Anexo 2, p. 5**) e no documento que identifica a representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 9-10**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-6**): RFB/PGFN com validade até **19/04/2026**; FGTS com validade até **01/12/2025**; trabalhista com validade até **04/05/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **03/02/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF emitido em **05/11/2025** (**Anexo 3, p. 7**). Complementarmente,

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 05/11/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 9**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 05/12/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
<credenciamentos@senado.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 13:36
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Klaus Medeiros Saettler;
Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova; Adriana
Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Matheus Ferraz Martins; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de
Angelo; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Kamila Pereira de Lima; Iara Carmem
Fernandes
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO
VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO S/S.CNPJ: 01.310.284/0001-85
Anexos: 8. Contrato Social.pdf; 10-DOCS REP.LEGAL.pdf; 11. CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf;
13CERT~1.PDF; 14. CNDT.pdf; 15NEGA~1.PDF; 15-CERTIDAO.pdf; 16.
FGTS.pdf; 17-Falencia.pdf; 18. ANEXO II -.pdf

Prezados ,boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO S/S
CNPJ: 01.310.284/0001-85

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SISAUDE| CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100134279

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		040	1	CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

28 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 do registro sob o nº 53202491882 em 28/07/2021 da Empresa CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO
 CNPJ 01310284000185 e protocolo DFP2100134279 - 28/07/2021. Autenticação: 55E5E34B9EF4634DA0631242F93C41DE193D319F.
 iliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/099.590-4 e o
 de segurança md04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 p

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EBD5B020071B35C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/099.590-4	DFP2100134279	28/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 co registro sob o nº 53202491882 em 28/07/2021 da Empresa CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO
 CNPJ 01310284000185 e protocolo DFP2100134279 - 28/07/2021. Autenticação: 55E5E34B9EF4634DA0631242F93C41DE193D319F.
 iliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/099.590-4 e o
 de segurança md04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 p

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EBD5B020071B35C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119839 em 14/07/2021.

**“CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO
MELLO LTDA”**

CNPJ: 01.310.284/0001-85

JOÃO VIEIRA DE MELLO NETO, brasileiro, natural de Monteiro/PB, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido a 03 de Março de 1968, Cirurgião – Dentista, CRO/DF Nº 3225, CPF nº 459.581.224-87, Carteira de Identidade Nº 1.110.909, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, emitida em 28/04/1989, residente e domiciliado na SQSW 101 Bloco A Apartamento 102, Setor Sudoeste, Cruzeiro /DF, CEP Nº 70.670-101 e

VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO, brasileira, natural de Campina Grande/PB, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida a 24 de Setembro de 1969, Cirurgiã – Dentista, CRO/DF Nº 3.189, CPF Nº 603.418.154-20, Carteira de identidade Nº 1.143.366, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, emitida em 23/08/1985, residente e domiciliada na SQSW 101 Bloco A Apartamento 102, Setor Sudoeste, Cruzeiro/DF CEP Nº 70.670-101.

Únicos Sócios da empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA**, estabelecida no SHC/SW CHSW Bloco 03/04/05 Sala 234 1º andar, Sudoeste, Cruzeiro/DF GEP: 70.673-416, no cartório 2º ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sob o nº 3610 em 13/06/1996, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.310.284/0001-85.

RESOLVEM

- (1) Alterar os atos constitutivos da Sociedade
- (2) Consolidar o Contrato Social

O que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o CEP 70.673-970 para 70.673-416 conforme solicitação da JUNTA COMERCIAL para registro na mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da empresa é Atividades odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, com o uso de raio-x no local.

CLÁUSULA TERCEIRA

A visa das modificações ora ajustada, **CONSOLIDA-SE**, o Contrato Social, com a seguinte redação.

“CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA”

CNPJ: 01.310.284/0001-85

JOÃO VIEIRA DE MELLO NETO, brasileiro, natural de Monteiro/PB, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido a 03 de Março de 1968, Cirurgião – Dentista, CRO/DF Nº 3225, CPF nº 459.581.224-87, Carteira de Identidade Nº 1.110.909, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, emitida em 28/04/1989, residente e domiciliado na SQSW 101 Bloco A apto. 102, Setor Sudoeste, Cruzeiro /DF, CEP Nº 70.610-101.

VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO, brasileira, natural de Campina Grande/PB, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida a 24 de Setembro de 1969, Cirurgiã – Dentista, CRO/DF Nº 3.189, CPF Nº 603.418.154-20, Carteira de identidade Nº 1.143.366, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, emitida em 23/08/1985, residente e domiciliada na SQSW 101 Bloco A Apto 102, Setor Sudoeste, Cruzeiro/DF CEP Nº 70.610-101.

Únicos Sócios da empresa” **CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA**”, estabelecida no SHC/SW CHSW Bloco 03/04/05 sala 234 1º andar, Sudoeste no cartório 2º ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sob o nº 3610 em 13/06/1996, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.310.284/0001-85, passará a ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal para continuidade da personalidade jurídica em razão da alteração da sua natureza jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob denominação social de **CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após arquivamento deste ato no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade promoverá o registro e o arquivamento do mesmo na Junta Comercial, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede no SHC/SW CHSW Bloco 03/04/05 Sala 234 1º andar, Sudoeste, Cruzeiro/DF CEP: 70.673-416.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da empresa é atividades odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, com o uso de raio-x no local.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119839 em 14/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 1996 e o seu tempo de duração é indeterminado.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 14/07/2021.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir filiais ou similares em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA

O capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (Um real), cada uma, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas.

Socios	Quotas	Valor em R\$	Percentual %
João Vieira de Mello Neto	4.500	4.500,00	45%
Vanuska Veras Ribeiro Mello	5.500	5.500,00	55%
Total	10.000	10.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a sócia **VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, assinando isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedado, o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como: avais, fianças, abonos de qualquer natureza e garantias de qualquer espécie em proveito de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, na forma definida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de competência do administrador, isoladamente, constituir em nome da sociedade, e por prazo certo, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, sob qualquer forma; sem aviso prévio e expresso consentimentos do socio, sendo ineficaz em relação a sociedade, qualquer infração a está cláusula, assumindo o infrator, pessoalmente a responsabilidade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Os sócios terão, em igualdade de condições, preferência para aquisição das quotas de qualquer sócio, na proporção de sua participação no capital social. Procederá a comunicação de oferta e aceitação por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não concretizada a aquisição pelo socio remanescente as quotas estarão liberadas para cessão a terceiros, pelo socio retirante, não podendo os preços e condições mínimos, serem inferiores aos que foram ofertados ao socio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer socio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) socio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, diretos e obrigações constante do patrimônio da sociedade, à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores serão pagos ao socio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais ao socio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), em 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119839 em 14/07/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas serão corrigidas pela variação IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador fará retirada mensal a título de "pró-labore", que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observando-se os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda para cada exercício financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedindo de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiros nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O foro da Sociedades é o da cidade de Brasília, Distrito Federal, eleito com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para resolver a todas as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratados assinam a presente Alteração em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

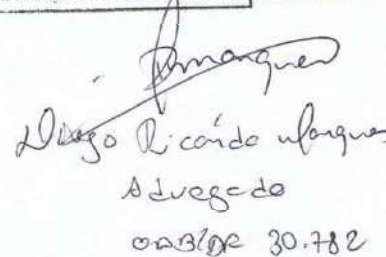
Brasília – DF, 03 de maio de 2021.


João Vieira de Mello Neto


Vanuska Veras Ribeiro Mello



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000119839
Anotado a margem do registro nº0000003610
Averbacao nº 22
livro, folha nº em 14/07/2021.
Selo Digital: TJDFT20210220031282IEGV
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.
Melissa Virgínia Lima Albuquerque Alves
Escrevente Substituto


Diego Ricardo Albuquerque
Advogado
OAB/DF 30.782



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/099.590-4	DFP2100134279	28/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

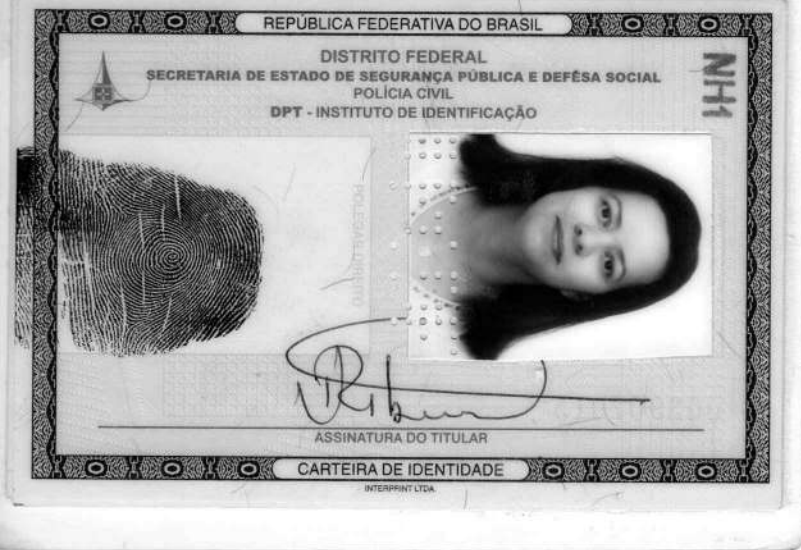
VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 co registro sob o nº 53202491882 em 28/07/2021 da Empresa CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO
 CNPJ 01310284000185 e protocolo DFP2100134279 - 28/07/2021. Autenticação: 55E5E34B9EF4634DA0631242F93C41DE193D319F.
 iliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/099.590-4 e o
 de segurança md04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 p

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EBD5B020071B35C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.888.915

DATA DE
EXPEDIÇÃO

28-03-2007

NOME **VANUSKA VÉRAS RIBEIRO MELLO**

FILIAÇÃO

Erasmo Alves Ribeiro**Iraci Vêras Ribeiro**

NATURALIDADE

Campina Grande-PB

DATA DE NASCIMENTO

27-09-1969

DOC. ORIGEM

**C.Cas.Nº 110, Fls.128-v, Liv.B-100, 1º Cart.
Campina Grande-PB**

CPF

603.418.154-20

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRAT LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.310.284/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1996
NOME EMPRESARIAL CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 SALA	NÚMERO 234	COMPLEMENTO *****
CEP 70.673-416	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUDOESTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTECONTABILIDADEONLINE@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 8249-1736
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2025** às **11:42:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.362.393/001-95	01.310.284/0001-85	25/07/1996	196176/86	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA		***		ATIVO	25/07/1996
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 SALA 234		SETOR SUDOESTE	BRASILIA	DF	70673416

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/09/2021
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	28/07/2021
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 29/09/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 310105314472025
NOME: CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA
ENDEREÇO: SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 SALA 234
CIDADE: SETOR SUDOESTE
CNPJ: 01.310.284/0001-85
CF/DF 0736239300195
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de dezembro de 2025. ***

emitida via internet em 29/09/2025 às 12:54:55 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.310.284/0001-85

Certidão nº: 50875068/2025

Expedição: 01/09/2025, às 16:45:09

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.310.284/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA
CNPJ: 01.310.284/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:58 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: **9264.C217.D95A.077F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA
CNPJ: 01.310.284/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:34 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **D0D3.2572.7B69.8136**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.310.284/0001-85
Razão Social: CL OD JOAO V E VANUSKA R M LTDA
Endereço: QDA SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 234 1º ANDAR / SETOR SUDOESTE /
BRASILIA / DF / 70673-416

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101406010105158244

Informação obtida em 14/10/2025 12:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO S/S
01.310.284/0001-85

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.FOH4.YW1N.EC3Y.LWR0.G7UH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.310.284/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1996
NOME EMPRESARIAL CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 SALA	NÚMERO 234	COMPLEMENTO *****
CEP 70.673-416	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUDOESTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTECONTABILIDADEONLINE@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 8249-1736
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2025 às 08:43:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.310.284/0001-85

NOME EMPRESARIAL:

CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VANUSKA VERAS RIBEIRO MELLO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JOAO VIEIRA DE MELLO NETO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/11/2025 às 08:42 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA
CNPJ: 01.310.284/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:58 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: **9264.C217.D95A.077F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.310.284/0001-85

Certidão nº: 66636521/2025

Expedição: 05/11/2025, às 08:47:58

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.310.284/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.310.284/0001-85
Razão Social: CL OD JOAO V E VANUSKA R M LTDA
Endereço: QDA SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 234 1º ANDAR / SETOR SUDOESTE /
BRASILIA / DF / 70673-416

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110201120105158285

Informação obtida em 05/11/2025 08:47:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 325110679912025
NOME: CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA
ENDEREÇO: SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 SALA 234
CIDADE: SETOR SUDOESTE
CNPJ: 01.310.284/0001-85
CF/DF 0736239300195
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de fevereiro de 2026. *

emitida via internet em 05/11/2025 às 08:45:55 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.362.393/001-95	01.310.284/0001-85	25/07/1996	196176/86	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA		***		ATIVO	25/07/1996
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 SALA 234		SETOR SUDOESTE	BRASILIA	DF	70673416

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/09/2021
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	28/07/2021
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 05/11/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 05/11/2025, 08:52

Parâmetros: CPF / CNPJ: 01.310.284/0001-85. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTE3ZjliYmRhODNjODRjMWMzMdAzODYxNzgwYTIjNmM4M2IxM2FINDdjMTEzNjk5M2I4YWU5NGViZDg3YjY2Mw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2025 08:53:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA**
CNPJ: **01.310.284/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO S/S
01.310.284/0001-85

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.KDJR.YEUR.3CI7.II0Z.770M**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.310.284/0001-85
Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELL
Endereço: Q SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5 234 / SETOR SUDOESTE / BRASILIA / DF / 70673-416

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011701110105158229

Informação obtida em 26/01/2026 15:27:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA ODONTOLOGICA JOAO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO S/S
01.310.284/0001-85

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.65S7.TS87.IPOE.S3YB.WRXW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 12/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 26 de janeiro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Clínica Odontológica Joao Vieira e Vanuska Ribeiro Mello Ltda², junto a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 01.310.284/0001-85.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0148/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 74.695,28** (Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.227104/2025-06

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 410/2025⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0148/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 74.695,28** (Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

⁵ 00100.209859/2025-11

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA**, com sede na Quadra SHCSW CHSW, Blocos 3, 4 e 5, Sala 234, CEP: 70.673-416, Setor Sudoeste, Brasília - DF, telefone nº (61) 98435-8518, CNPJ-MF nº 01.310.284/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. VANUSKA VÉRAS RIBEIRO MELLO, CI. 2.888.915, expedida pela SSP-DF, CPF nº 603.418.154-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.227104/2025-06, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;



SENADO FEDERAL

- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia



SENADO FEDERAL

autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;



SENADO FEDERAL

- V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;



SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do



SENADO FEDERAL

procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.



SENADO FEDERAL

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V - PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:
 - I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
 - II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
 - III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
 - IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
 - V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
 - VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
 - VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
 - VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;



SENADO FEDERAL

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:



SENADO FEDERAL

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

VANUSKA VÉRAS RIBEIRO MELLO

CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO S/S
CNPJ: 01.310.284/0001-85
Endereço: SHCSW BLOCOS 3 4 5 SALA 234 SETOR SUDOESTE
Telefones: 61 98435-8519

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PES O	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	128	96,97%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	11		22	18	81,82%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				144,8	181	173	95,6%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
173	95,6%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO		CONCLUSIVO: favorável credenciamento pontuação < 290).
Percentual obtido	Classificação	
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A	
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B	
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C	
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica	
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.		

** **PARECER** ou desfavorável ao (justificar os casos de

Brasília/DF 09 de janeiro de 2026

Vanessa Clementino da Silva

Enfermeira Auditora

Documento assinado digitalmente
 VANESSA CLEMENTINO DA SILVA
 Data: 09/01/2026 15:26:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas,

do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.020758/2025-74

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA, CNPJ nº 01.310.284/0001-85, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.006290/2026-14, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 148/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 74.695,28 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 148/2020, firmado com a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA, CNPJ nº 01.310.284/0001-85.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO LTDA, CNPJ nº 01.310.284/0001-85, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.006290/2026-14-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 74.695,28 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 236, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020758/2025-74,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

